

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/012/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/003/2016.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Otimisa Marketing e Eventos LTDA-ME**, CNPJ nº 07.559.474/0001-17, localizada a Rua Alagoas nº1460/309, Bairro Funcionários, CEP.30.130-160, na cidade de Belo Horizonte- MG, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **Leonardo Lacerda Campos**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Martim Carvalho, nº271/304, Bairro Santo Agostinho, CEP.30.190-090, Belo Horizonte-MG, CPF nº943.400.996-00, C.I M.4.188.479, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão CRESS-MG/6ª R/003/16, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em promoções e eventos, com fornecimento de mão de obra, móveis e equipamentos para o evento: "4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais" - CRESS/MG 6ªR.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada, deve estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, por meio da Assessoria de Comunicação e Coordenação Administrativa a execução dos serviços, conforme Anexo I e IV do edital.

2.2. A prestação de serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A empresa contratada seguirá as orientações da Assessoria de Comunicação e Coordenação Administrativa.

Assinatura de Leonardo David Rosa Reis
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais
CRESS - 6ª Região

Assinatura de Leonardo Lacerda Campos

Assinatura

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP-36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

2.4 . A prestação de serviços será nos dias 19, 20, 21 e 22 de maio de 2016, de 08:00 às 23:00hs:

a) Todos os móveis, equipamentos fornecidos e locais a serem utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene durante todo o período do evento.

b) A mão de obra deverá possuir capacitação e experiência profissional para as devidas prestações de serviços;

b.1) O funcionários deverão estar, durante todo o período de realização do evento, devidamente uniformizados, conforme a atividade a ser desempenhada.

2.5. O prazo para desmontagem, remoção e desocupação do local do evento, será no dia 22/05/2016 até às 21h.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta final e responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos decorrentes do contrato a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

3.2. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.2.3. Designar funcionários de seu quadro, cientes dos procedimentos estipulados nos Anexos I e IV, para o pronto atendimento dos serviços solicitados.

3.2.4. Permitir que profissionais do CRESS acompanhem a prestação de serviços, sempre que solicitado.

3.2.5. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução dos serviços.

3.2.6. Substituir, às suas expensas, o serviço rejeitado ou com falhas por desconformidade com o item 4 deste termo, imediatamente, sem prejuízos ao evento em realização.

Rosângela Aparecida Silva Arede
Assessoria Técnica - Gestão de Recursos Humanos
CRESS - 6ª Região

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(36) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

- 3.2.7.** A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 3.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, sem prévia aprovação pelo contratante.
- 3.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3.2.10.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2.11.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada, juntamente com Boleto bancário.
- 3.2.12.** Para atendimento ao **item 09**, o projeto de layout de montagem e distribuição dos stands no espaço, deverá ser aprovado pela vistoria do Corpo de Bombeiros e com alvará de liberação da PBH, de acordo com a aprovação dos órgãos indicados pelo MINASCENTRO e demais disposições legais aplicáveis, com taxas e despesas a cargo da empresa contratada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1.** Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto do Anexo IV, visando obter os melhores resultados na prestação do serviços.
- 4.1.2.** Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ficando a Coordenação Administrativa como gestor deste contrato.
- 4.1.3.** Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.
- 4.1.4.** Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, na forma de: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Técnica - Serviço Social
CRESS - 6ª Região

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104

CEP 36015 510 - Juiz de Fora

(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro

CEP 38400 104 - Montes Claros

(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro

CEP 38400 112 - Uberlândia

(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

- 4.1.5. Pagar pela execução dos serviços até 15 dias após a apresentação e conferência da nota fiscal e boleto bancário.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

5.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

5.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

5.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6. DAS PENALIDADES.

6.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.



Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As condições para a contratação estão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A dotação orçamentária para esta contratação é a de nº 6.2.2.1.1.01.06.06 - Realização de Congressos, Conferências e Simpósios.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, conforme serviços prestados e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada ao Setor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Seguridade Social para com a Fazenda Federal.

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir

8.3. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá enviar para o endereço indicado pela contratante (boleto/fatura) bancários.

8.4. Deverão ser efetuados os cálculos corretos, e destacados na Nota Fiscal, a retenção dos impostos para fins de recolhimento obrigatório pelo órgão contratante.

Resolução
Número
CRESS
Assis
Conferência

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

9. PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM

O prazo para entrega dos serviços contratados será no dia 19/05/2016 até às 12h, conforme Ordem de Serviço.

10. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será, a partir da emissão da Ordem de Serviço até o dia 30 de maio de 2016.

11. VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$80.990,00(oitenta mil, novecentos e noventa reais).

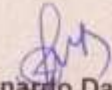
12. DOS CASOS OMISSOS

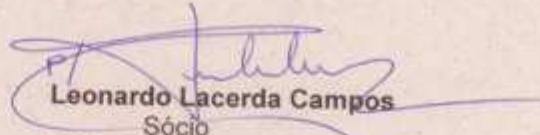
Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

13. DO FORO

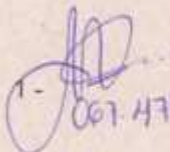
Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

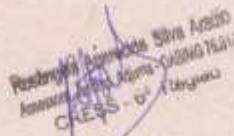

Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.


Leonardo Lacerda Campos
Sócio
CPF nº943.400.996-00

Testemunhas:


1 - 067.476.896 - 58

2 -


Presidência Regional - Rua Arco do
Luz - 400 - 1104 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30190-060
CRESS - 6ª Região

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora

(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros

(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia

(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

